ATA DA 87ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONEMA

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, com fundamento no Decreto Estadual nº 46.970/2020 e na Resolução SEAS nº 53, de 19/03/2020, foi realizada, de forma remota, a 87ª Sessão do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONEMA, com a presença do Sr. Mauricio Couto Cesar Junior **(Secretário Executivo)** e dos Conselheiros, Deise de Oliveira Delfino **(INEA)**, Leonardo David Quintanilha de Oliveira **(PGE)**, Alice Hagge, Luiz Soraggi e Douglas Moraes **(ANAMMA)**, Markus Stephan Wolfjdunkell Budzynkz **(APEDEMA)**, Luiz Maia **(UFRJ)**, Andrea Cristina Galhego Figueiredo Lopes e Carolina Zoccoli Carneiro **(FIRJAN)** e Indalécio Wanderlei **(CUT)**. Como convidados, tivemos a presença de Pedro Valle, Renata da Matta, Gabriel Caetano, Jorge Senge. O Sr. Mauricio Couto Cesar Junior iniciou a reunião às 11h15min. Em seguida passou para os seguintes assuntos da pauta: **1. APROVAÇÃO DA ATA DA 86ª SESSÃO CONEMA OCORRIDA NO DIA 11/06/2021:** O Secretário Executivo, Sr. Maurício Couto, fez a leitura da Ata que já havia sido enviada aos membros do Conselho. A Ata foi aprovada. **2. PROCESSOS SEI-070002/011681/2022 E SEI-140001/015566/2022: DAR CIÊNCIA DA RESOLUÇÃO CONEMA Nº 96 QUE ACATOU A DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO DE N.º 0312648-04.2018.8.19.0001 QUE DETERMINA QUE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA SE ABSTENHA DO USO DA MARCA "PROMON AR":** O Secretário Executivo deu ciência da publicação "ad referendum" da Resolução nº 96, por conta da decisão judicial proferida pela 16º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, da qual determina que o INEA deve abster-se de utilizar a marca PROMON ou qualquer outra expressão semelhante que possa induzir confusão, sob qualquer forma ou pretexto, em qualquer meio, inclusive na internet e em nome de domínio, razão pela qual a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro expediu Ofício de Orientação de Cumprimento de Decisão Judicial ao INEA (SEI-140001/064486/2021), conforme orientação dessa Procuradoria, através da CI INEA/GERCRIN nº 638), "Requer que seja providenciado o cumprimento das medidas necessárias que ainda não foram implementadas, tais como a alteração dos seguintes instrumentos legais que se encontram em vigor e disponibilizados ao público: NOP-INEA-01, Resolução CONEMA Nº 84/2018 e Decreto Nº 46890 de 23/12/2019, assim como adequação das licenças ambientais e autorizações que fazem referência à marca ´´Promon``, a bem da satisfação integral da decisão judicial". E que a minuta de Decreto elaborada, através do Processo SEI-140001/015566/2022, para análise e orientação ao supracitado, considerando a necessidade de revisão da NOP-INEA-01 e da Resolução CONEMA nº 84. **3. PROCESSO SEI-07/0002/013482/2021: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECERA OS PROCEDIMENTOS, REQUISITOS GERAIS E CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE RELATO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E COMPOSIÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:** O Secretário Executivo informou que a proposta foi discutida em 3 (três) Câmaras Técnicas. e passou a palavra para o Analista Pedro Valle, da Gerencia de Qualidade do Ar/INEA que fez a leitura do texto e falou das justificativas constantes no processo. O Plenário aprovou o texto por unanimidade. A proposta aprovada dará origem à Resolução CONEMA nº 97. **4. CALENDÁRIO DAS SESSÕES CONEMA PARA 2023:** O Secretário Executivo apresentou o calendário das próximas reuniões do CONEMA: Dias 02/03/2023, 06/07/2023 e 09/11/2023. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Secretário encerrou a sessão às 12h10min. Rio de Janeiro, xx de outubro de 2023.